



LEI Nº. 2.207, de 25 de Março de 2010

Concede reajuste salarial para todos os Servidores, ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento) os salários/vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, cujo percentual corresponde a 5,23% a título de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2009 a Fevereiro de 2010, acrescido de aumento real correspondente a 0,84%, a partir de 1º(primeiro) de março de 2010.

Art. 2º. Ficam atualizados em 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº. 2032/08 de 14/08/2008, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE do período de Janeiro de 2009 a Fevereiro de 2010, a partir de 1º(primeiro) de março de 2010.

Art. 3º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas de Salário/Vencimento anexas aos Decretos nº. 4.037 de 27/03/2009 pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 4.038 de 27/03/2009 pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89;
- III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97, e
- IV. Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Anexo II da Lei nº. 1.482/98 de 26.06.98.
- V. Tabela de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI - Anexo III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.
- VI. Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional VII - Anexo IV da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 4. Atendendo princípio constitucional previsto no Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988, fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2010, além do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, mais 3,36% a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/vencimento dos:

- I - Empregos Públicos de Auxiliar Administrativo I; Auxiliar de Biblioteca; Almoxarife, Auxiliar de Almoxarife; Telefonista; Recepcionista e Contínuo integrantes do Grupo Ocupacional Administrativo da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- II - Empregos Públicos de Servente Escolar; Professor com Habilitação Magistério I e II; Professor Leigo e Auxiliar de Técnico de Esportes, integrantes do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02 da Lei nº 2.207
De 25/03/2010

III - Empregos Públicos de Oficial de Manutenção; Marteleiteiro; Pedreiro II; Zelador de Cemitério; Assistente de Menores; Carpinteiro II; Agente Comunitário de Saúde; Lubrificador de Veículos Automotores; Auxiliar de Oficina Mecânica; Auxiliar de Serviços Gerais; Atendente de Consultório Dentário; Agente de Saúde; Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas; Servente de Limpeza; Operário; Gari; Lixeiro; Jardineiro, Vigia e Viveirista Florestal Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989.

IV - Professor Aposentado integrante da Tabela de Vencimento dos Servidores Inativos – Anexo I da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989

V - Cargos Públicos de Provimento Efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Agente de Saúde Pública e Agente Comunitário de Saúde do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 5º. Fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2010, além do reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei, um acréscimo na ordem de de 6,95% sobre o valor do piso inicial do Cargo de Provimento Efetivo de Professor Municipal constante na Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional VII, Profissionais da Educação, Anexo IV da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, a título de ajuste de vencimento para atender ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.


Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

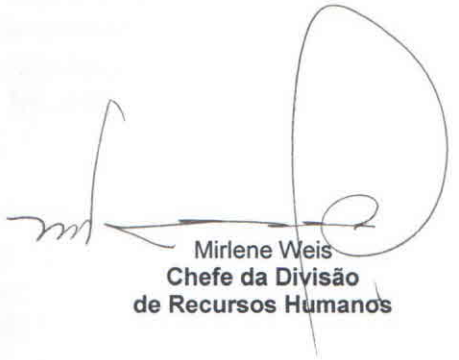
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de março de 2010, 121º da República e 55º do Município.


FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD


Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos